

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Denomina “Viaduto Cléo Sanches Cassalha” o viaduto localizado na rodovia BR-116, no trevo de acesso ao Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Cléo Sanches Cassalha” o viaduto localizado na rodovia BR-116, no trevo de acesso ao Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cléo Sanches Cassalha dedicou grande parte de sua vida à atividade rural no Município de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Residia nas proximidades do trevo de acesso à cidade, às margens da BR-116. Ao tomar conhecimento da possibilidade de duplicação da referida rodovia, acompanhada da construção de um viaduto, passou a nutrir grande expectativa em relação à obra e aos benefícios que ela traria para o Município e toda a região.

Demonstrando espírito visionário e espírito comunitário, o Sr. Cléo realizou, por iniciativa própria, estudo geotécnico em sua propriedade. O laudo técnico concluiu que o solo apresentava características ideais para a realização de grandes obras de infraestrutura. De forma voluntária e comprometida com o desenvolvimento regional, colocou o solo de sua propriedade à disposição das autoridades competentes para viabilizar a execução do projeto. Iniciada a obra, a partir de sua propriedade,



acompanhava atentamente o avanço das obras, admirando a transformação da paisagem.

Em julho de 2024, aos 76 anos de idade, Cléo Sanches Cassalha veio a falecer. Sua filha, atualmente responsável pela área, mantém o compromisso assumido por seu pai, assegurando a continuidade do fornecimento de material para as obras de duplicação da rodovia.

Diante de sua valiosa contribuição, torna-se um desejo coletivo que o Sr. Cléo seja devidamente homenageado e eternizado na obra à qual dedicou esforços, sonhos e ações concretas para que se tornasse realidade.

Diante desses fatos, vê-se que a presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação (PNV), cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (Grifei)

Como o viaduto que se pretende denominar faz parte da rodovia BR-116, que é via federal, integrante do Subsistema Rodoviário Federal, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Por todo o exposto acima, esperamos merecer, dos nobres Pares, apoio à presente proposição, certos de conferir justa e oportuna homenagem a esse brasileiro que tanto orgulha a cidade de São Lourenço do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER

2025-3960

